

**ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA
GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO**

REF.: Pregão Eletrônico n.º 07/2017.

A OLSEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.,
inscrita no CNPJ sob o número 83.802.215/0001-53,
estabelecida na Av. Ivo Luchi, nº 68, Distrito Industrial,
Palhoça, Santa Catarina, vem respeitosamente perante
Vossa Senhoria por seu representante adiante assinado,
oferecer a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** à
epígrafe fundadas nos ditames do item 03 e sub-item 3.3,
e da Lei nº 8.666/93, pelas razões de fato e de direito que
a seguir passa a expor:



I – DOS FATOS E FUNDAMENTOS

A Impugnante vem declarar sua manifestação em prol da ampliação da disputa e dos princípios da legalidade e da competitividade em virtude da existência de vícios nas especificações do item 01 da Cadeira Odontológica, os quais violam estes direitos e merecem ser revistos por Vossa Senhoria por constituírem-se em vícios que impossibilitam o prosseguimento do presente processo licitatório, na forma em que se encontra para este item.

A. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

No tocante a descrição técnica da Cadeira Odontológica, o edital **exige algumas especificações que são exclusivas de determinado fabricante**, inibindo assim a participação dos demais fabricantes de equipamentos odontológicos e restringindo diversos licitantes, o que consequentemente infringe as disposições legais, senão vejamos:

CADDEIRA ODONTOLÓGICA

(...) Articulação **única central** entre assento/encosto.

EQUIPO ODONTOLÓGICO

(...) **Dispositivo para desinfecção de condutos...**

(...) **Bloco de Acionamento Pneumático...**

(...) **Suporte de Pontas que possa ser retirado...**

Diante das exigências aqui expostas, situação em que muitas vezes são utilizadas de forma audaciosas pelos representantes desta marca na busca de desclassificação das demais propostas no qual utilizam equipamentos mais modernos, violando o caráter competitivo do certame.



Há aqui alguns pontos técnicos, os quais merecem ser revisto por está digna comissão de licitação, no qual conforme mencionados acima trazem prejuízo ao certame, acarretam nas restrições das licitantes, conforme segue:

“Articulação única central entre assento/encosto.”

Primeiramente em relação à “articulação” da cadeira, o Edital limita-se a disputa somente para os equipamentos fabricados com a “articulação central única”, o que viola os objetivos deste processo.

Existe no mercado a “articulação com pontos de ligações nas laterais”, estas mais modernas e que oferecem maior segurança e estabilidade ao equipamento. Os equipamentos com articulação única central no momento da movimentação do encosto resultam na movimentação desnecessária do paciente encima da cadeira, já as articulações laterais permitem movimentos mais suaves do equipamento, buscando maior conforto e ergonomia aos pacientes.

“Dispositivo para desinfecção de condutos.”

O dispositivo para desinfecção de condutos é um sistema usado por um concorrente para limpeza/asepsia. Esse sistema é utilizado em equipamentos que possuem refluxo, ou seja, a peça de mão permite o retorno de fluido contaminado para as mangueiras do equipo e o dispositivo em questão realiza a limpeza, tratando-se de um processo complexo que demanda tempo para ser realizado, o que implica num intervalo maior de atendimento entre um paciente e outro.

Os equipamentos que possuem o sistema de válvulas individuais, conhecido como válvula anti-refluxo não necessitam desse dispositivo, já que esse sistema não permite aspiração de fluido da peça de mão para as mangueiras, trata-se de um processo muito mais avançado e moderno, que ainda garante a não contaminação do sistema e possibilita maior agilidade entre os atendimentos.



Importante frisar que todas os pedidos de modificações não resultaram nenhum prejuízo de funcionalidade ao equipamento a serem obtidos, somente estará ampliando a disputa, pois todos os equipamentos a serem adquiridos são registrados na ANVISA e seguem as normas de fabricação na RDC 059 da mesma.

B. DA EXIGÊNCIA DA NORMA DA ANVISA/MS

Por outro lado, há exigências muito mais pertinentes e relevantes que o edital não observa e que dizem respeito a segurança dos pacientes e dos profissionais, como:

- ✓ *Posição de emergência de -5° do encosto*, movimento imprescindível em caso do paciente entrar em estado de choque, pois, coloca a parte do dorso abaixada e os pés elevados mantendo melhor irrigação cerebral e drenagem da secreção pulmonar;
- ✓ *Botão de emergência na base*, dispositivo exigido na norma 60601-1 da ANVISA/MS.

Estes são dispositivos de segurança que devem ser alvo de exigência no edital, por se tratarem de normas no qual mexam com a segurança dos pacientes e do próprio profissional que utilizará o mesmo.




C. DA HABILITAÇÃO

Baseado no artigo 31 da lei n.º 8.666/93, o edital deve exigir conforme determinado na lei de licitações a comprovação de boa situação financeira aos licitantes através da apresentação de balanço e do cálculo de índices contábeis usualmente adotados, como determina a lei e:

“Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (não serão aceitos balancetes ou balanços provisórios). O balanço patrimonial deverá ser apresentado com assinatura do contador e do representante legal da empresa, e ser apresentado em original ou em cópia autenticada. O Balanço da licitante deverá apresentar, no mínimo os índices estabelecidos abaixo:

a) *Índice de Liquidez Geral:*

Ativo Circulante + Realiz. Longo Prazo = maior que 1 (um)

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

b) *Índice de Solvência Geral:*

Ativo Total = maior que 1 (um)

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

c) *Índice de Liquidez Corrente:*

Ativo Circulante = maior que 1 (um);
Passivo Circulante”

Motivo pelo qual merece ser revisto e retificado o presente Edital.

II – DA CONCLUSÃO

Assim, diante da literalidade dos fatos já mencionados depreende-se que a aplicabilidade das normas prescritas na lei de licitações é obrigação e dever que se impõe no presente procedimento licitatório.



Razão pela qual vem a requerente, fundada na Lei nº 8.666/93 e demais disposições que disciplinam a matéria **IMPUGNAR** os termos do referido Edital, para o fim de se fazer cumprir os princípios fundamentais da licitação previstos na constituição federal, quais sejam: **da legalidade, moralidade e publicidade.**

III – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, **REQUER**, a Vossa Senhoria, seja recebida e julgada procedente a presente Impugnação, para o fim de efetuar as alterações necessárias, em atendimento aos princípios constitucionais e legais que regem os procedimentos licitatórios como demonstrado e, possibilitar a participação da Impugnante no certame, bem como de outros fornecedores do ramo, nos seguintes termos:

a) A modificação da especificação técnica **constante no item 01 da Cadeira Odontológica** do edital:

ONDE SE LÊ:

CADREIRA ODONTOLÓGICA

(...) Articulação **central única** entre assento/encosto...

EQUIPO ODONTOLÓGICO

(...) Dispositivo para **desinfecção** de condutos...

(...) **Bloco** de Acionamento Pneumático...

(...) **Suporte de Pontas** que possa ser retirado...

ALTERAR PARA:

CADREIRA ODONTOLÓGICA

(...) Articulação **central única ou com pontos de ligação na lateral (linha do acetábulo)** entre assento/encosto.



EQUIPO ODONTOLÓGICO

(...) Dispositivo para **desinfecção** de condutos **OU** válvula anti - refluxo...

(...) **Bloco** de Acionamento Pneumático **OU** acionamento pneumático individual...

(...) **Suporte de Pontas** que possa ser **retirado** para limpeza (**removível**)...

b) ACRESCENTAR-SE:

- Posição de emergência de -5° do encosto;
- Botão de emergência na base;

c) Exigir para qualificação econômico-financeira a apresentação pelos licitantes seus Balanços e os devidos índices de liquidez, conforme determinado em lei.

Requeremos que o presente processo venha a ser reconhecido e julgado procedente a presente impugnação, para o fim de retificação do Edital, e escoimando-se os vícios de ilegalidade, será propiciado o direito líquido e certo de outros concorrentes participarem do certame em questão, procedendo-se por fim, nova divulgação do presente processo licitatório, por ser medida de justiça, conforme princípio da publicidade.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Palhoça/SC, 15 de março de 2017.


Cesar Augusto Olsen
Diretor Presidente
RG Sob o N° 234.368-1 SSP/SC
CPF Sob o N.º 218.034.559/34

83 802 215/0001 - 53

OLSEN Indústria e Comércio S/A

Av. Ivo Luchi, 68-CP 59 - Distr. Industrial

JARDIM ELDORADO - CEP 88133 - 510

PALHOÇA - SC

